



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 36/2019-DG

Avaré, 07 de novembro de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11/11/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11 de novembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 70/2019 - Discussão Única**  
**Autoria:** Ver. Jairo Alves de Azevedo  
**Assunto:** Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal (c/ **SUBSTITUTIVO**)  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 70/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (**PARECER CONTRÁRIO**) (**prazo expirado**)
2. **PROJETO DE LEI Nº 97/2019 - Discussão Única**  
**Autoria:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO - AAS e, dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 97/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (**c/ emenda**)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**  
**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA  
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 12 AGO 2019 / 20  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 70/2019

10  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 12 AGO 2019 / 20  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo  
S. Sessões, 12 AGO 2019 / 20  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Fica determinada que as Escolas Municipais da Estância Turística de Avaré contarão com serviços de Psicologia ou Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

§ 1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2º - O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de *Bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico em loco com o fim de sanar tais problemas.

§ 3º - O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§ 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

Artigo 2º - O serviço descrito no "caput" do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Artigo 3º - Fica determinada a implantação de serviços de assistência social nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único - Durante o atendimento previsto no artigo 1º, poderá o profissional de Assistência social estender seus trabalhos junto às famílias do aluno atendido, fora do ambiente escolar com intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas públicas que haver necessários.

Artigo 4º - A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do município.

§ 1º - Havendo falta de profissionais, poderá a equipe multidisciplinar atender no máximo 3 (três) unidades escolares, que deverá pertencer a mesma diretoria de ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará coordenação especial para estes serviços, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

§ 3º - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com o Conselho Tutelar do município e com os professores mediadores.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá requisitar junto ao Prefeito Municipal para que se faça remanejamento de Psicólogos e Assistentes Sociais da Secretaria da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré que atuam no CREAS, CAPS e CRAS ou contratar novos profissionais de acordo com a necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 12 AGO 2019

DIR. DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 12 AGO 2019

DIR. DA SECRETARIA

Artigo 6º - O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Artigo 7º - Iniciado o atendimento e o aluno vier a se formar ou ingressar em instituições privadas, o profissional de assistência social o encaminhará para que o atendimento possa ocorrer no âmbito da saúde.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

Tragédias envolvendo tiroteios e ataques em escolas são contabilizadas na história recente do país. O episódio registrado na manhã do dia 13 de março deste ano em que dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano-SP invadiram esta instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários durante o horário de intervalo. Neste massacre morreram cinco alunos, dois funcionários da escola, o tio de um dos atiradores e ambos os atiradores que se suicidaram com a chegada da polícia. Este crime ainda deixou o saldo de onze feridos. As causas desta tragédia ainda não foram apuradas.

No dia sete de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a Escola Tasso da Silveira, em Realengo no Rio de Janeiro. Armado com dois revólveres efetuou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos, deixando ainda mais de treze pessoas feridas. O ex-aluno, após ser baleado cometeu suicídio.

Um aluno de 14 anos, estudante de uma escola particular em Goiânia, no estado de Goiás, munido de uma pistola de propriedade de sua mãe, que é policial matou dois colegas e feriu outros quatro no dia vinte de outubro de 2017.

Um jovem de 17 anos matou a tiros duas colegas de sala dentro do colégio Sigma em Salvador, em 2002. O jovem foi apreendido. As investigações apontaram que o rapaz havia se desentendido com as meninas por causa de uma gincana e prometeu se vingar delas.

Em Taiúva (SP), Edmar Aparecido Freitas, de 18 anos, invadiu a escola estadual Coronel Benedito Ortiz, onde havia estudado e fez 15 disparos contra estudantes, em janeiro de 2003. Uma pessoa morreu e outras oito ficaram feridas. Um dos alunos ficou paraplégico. Edmar se matou logo após os crimes.

Estes casos se somam a vários outros em que alunos e ex-alunos promovem atentados dentro do seio escolar.

*Bullying*, Drogas e violência dentro de casa são os principais fatores que desencadeiam este tipo de crime; no caso de Realengo o autor do massacre sofria *bullying* por parte de suas colegas de classe quando lá estudava motivo pelo qual todas as vítimas deste massacre eram do sexo feminino.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aula. Começa com agressões verbais entre alunos e principalmente contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Muitas vezes o estopim termina em mortes, como citados anteriormente. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduo. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

No que diz respeito ao *bullying*, tanto o causador, quanto a vítima carece de uma orientação psicológica e social; muitas vezes o causador do *bullying* pratica esta violência porque sofre violência ou a vivencia no seio familiar e desta forma busca suas vítimas dentre aqueles que são mais fragilizados. A depressão também pode decorrer do seio familiar.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do *bullying*, da

violência psicológica e sexual sofrida em casa e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Mesmo no nosso município não ocorrendo casos envolvendo alunos como os que foram relatados, vale lembrar que o aumento de casos de suicídio em Avaré é alarmante e vem impressionando as autoridades e a população. Segundo dados da Delegacia Seccional de Polícia, em 28 meses, foram registrados 20 casos de suicídio no nosso município. O que vem chamando a atenção é o grande aumento dos casos nos últimos 28 meses. Em 2017 foram registrados 6 casos. O número de casos saltou para 10 em 2018, tendo um aumento de quase 67%. Em Maio desse ano de 2019, duas pessoas tiraram a sua própria vida em menos de dois dias.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como a causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mas também problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder o tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é escasso nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há a resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do Conselho Tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistência social no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrido em 2017 apontam que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Já o assistente social terá a função de promover o atendimento fora no núcleo escolar dos alunos atendidos e aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar demais órgãos de atendimento conforme suas necessidades.

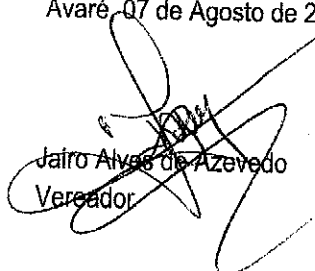
Tanto o atendimento psicológico quanto o social serão compulsórios quando detectados a sua necessidade, sendo que o fim do atendimento será determinado por estes profissionais, mesmo nos casos em que o aluno se forme ou se matricule em instituições privadas.

Promovendo o adequado tratamento psicológico e social aos alunos garantirá na diminuição da violência dentro das escolas, garantirá também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição dos problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

Com esta medida poderá inclusive diminuir os casos de afastamentos destes profissionais e garantir harmonia entre alunos e professores.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares na **Aprovação deste Projeto de Lei.**

Avaré, 07 de Agosto de 2019.

  
Jairo Alves de Azevedo  
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/08/2019 Hora: 16:49  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692464/2019  
Autoria: Jairo Alves de Azevedo

00777/2019

Assunto: Projeto de Lei S/N Dispõe sobre implanta-  
serviços de psicologia e assistência social nas e  
da Rede Pública Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 24 de setembro de 20 19  
Junto a estes autos de 05, 07 contendo  
substitutivo ao Projeto  
refeudo  
Assinatura do funcionário

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2019**

*Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal*

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-**

Artigo 1º - Fica autorizada que as Escolas Municipais da Estância Turística de Avaré contarão com serviços de Psicologia ou Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

§ 1º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela psicologia ocorrerão através de palestras, atendimentos e orientações em grupos e/ou individuais, aos alunos e/ou professores, em salas apropriadas para este fim, no interior das unidades escolares.

§ 2º - O profissional da educação, através de observação e convivência no ambiente escolar, poderá contar com o trabalho da psicologia, que buscará a melhor abordagem a ser utilizada junto aos alunos, a fim de trabalhar problemas que possam surgir, como desvios de conduta, Bullying, depressão, hiperatividade, violência/ agressividade, drogadição, etc.

§ 3º - Os atendimentos ocorrerão conforme a necessidade, adequando os horários das profissionais da educação, psicologia e alunos.

§ 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos serão comunicados quando da necessidade do atendimento psicológico individual, e serão devidamente orientados quanto ao caso em questão.

Artigo 2º - O serviço descrito no "caput" do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Artigo 3º - Fica autorizada a implantação de serviços de assistência social nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único - Durante o atendimento previsto no artigo 1º, poderá o profissional de Assistência social estender seus trabalhos junto às famílias do aluno atendido, fora do ambiente escolar com intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas públicas que houver necessários.

Artigo 4º - A equipe multidisciplinar estará vinculada e subordinada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do município.

§ 1º - Havendo falta de profissionais, poderá cada equipe multidisciplinar atender no máximo 3 (três) unidades escolares, dividindo a quantidade de escolas municipais pelo número de equipes disponíveis e que deverá pertencer a mesma diretoria de ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará coordenação especial para estes serviços, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

§ 3º - A escola junto a psicologia poderão encaminhar alguns casos ao Conselho Tutelar, para um trabalho conjunto, dentro da ética profissional.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a contratação de profissionais da Psicologia ou Psicopedagogia para atender a demanda dos serviços quando houver a necessidade.

Artigo 6º - A escala de trabalho da equipe multidisciplinar será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, respeitando a carga horária de cada profissional exigida na função, conforme contrato no RH da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 24/09/2019 Hora: 10:14  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692652/2019  
Autoria: Jairo Alves de Azevedo

00637/2019

Assunto: Substituto ao Projeto Lei.

Artigo 7º - O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Artigo 8º - Iniciado o atendimento e o aluno vier a se formar ou ingressar em instituições privadas, o profissional de assistência social o encaminhará para que o atendimento possa ocorrer no âmbito da saúde.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Tragédias envolvendo tiroteios e ataques em escolas são contabilizadas na história recente do país. O episódio registrado na manhã do dia 13 de março deste ano em que dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano-SP invadiram esta instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários durante o horário de intervalo. Neste massacre morreram cinco alunos, dois funcionários da escola, o tio de um dos atiradores e ambos os atiradores que se suicidaram com a chegada da polícia. Este crime ainda deixou o saldo de onze feridos. As causas desta tragédia ainda não foram apuradas.

No dia sete de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a Escola Tasso da Silveira, em Realengo no Rio de Janeiro. Armado com dois revólveres efetuou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos, deixando ainda mais de treze pessoas feridas. O ex-aluno, após ser baleado cometeu suicídio.

Um aluno de 14 anos, estudante de uma escola particular em Goiânia, no estado de Goiás, munido de uma pistola de propriedade de sua mãe, que é policial matou dois colegas e feriu outros quatro no dia vinte de outubro de 2017.

Um jovem de 17 anos matou a tiros duas colegas de sala dentro do colégio Sigma em Salvador, em 2002. O jovem foi apreendido. As investigações apontaram que o rapaz havia se desentendido com as meninas por causa de uma gincana e prometeu se vingar delas.

Em Taiúva (SP), Edmar Aparecido Freitas, de 18 anos, invadiu a escola estadual Coronel Benedito Ortiz, onde havia estudado e fez 15 disparos contra estudantes, em janeiro de 2003. Uma pessoa morreu e outras oito ficaram feridas. Um dos alunos ficou paraplégico. Edmar se matou logo após os crimes.

Dentro do contexto podemos citar a morte do professor Gilberto Gil que se enforcou dentro da sala de aula no dia 15/08/2019 na Escola Municipal Maria Florinda Paiva da Cruz, no bairro de Jacarepaguá no Rio de Janeiro, que segundo relatos de colegas, que ele sofria de depressão.

Estes casos se somam a vários outros em que alunos e ex-alunos promovem atentados dentro do seio escolar.

*Bullying*, Drogas e violência dentro de casa são os principais fatores que desencadeiam este tipo de crime; no caso de Realengo o autor do massacre sofria *bullying* por parte de suas colegas de classe quando lá estudava motivo pelo qual todas as vítimas deste massacre eram do sexo feminino.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aula. Começa com agressões verbais entre alunos e principalmente contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Muitas vezes o estopim termina em mortes, como citados anteriormente. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduo. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

No que diz respeito ao *bullying*, tanto o causador, quanto a vítima carece de uma orientação psicológica e social; muitas vezes o causador do *bullying* pratica esta violência porque sofre violência ou a vivencia no seio familiar e desta forma busca suas vítimas dentre aqueles que são mais fragilizados. A depressão também pode decorrer do seio familiar.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de

saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do bullying, da violência psicológica e sexual sofrida em casa e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Mesmo no nosso município não ocorrendo casos envolvendo alunos como os que foram relatados, vale lembrar que o aumento de casos de suicídio em Avaré é alarmante e vem impressionando as autoridades e a população. Segundo dados da Delegacia Seccional de Polícia, em 28 meses, foram registrados 20 casos de suicídio no nosso município. O que vem chamando a atenção é o grande aumento dos casos nos últimos 28 meses. Em 2017 foram registrados 6 casos. O número de casos saltou para 10 em 2018, tendo um aumento de quase 67%. Em Maio desse ano de 2019, duas pessoas tiraram a sua própria vida em menos de dois dias.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como a causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mas também problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder o tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é escasso nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há a resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do Conselho Tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistência social no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrido em 2017 apontam que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Já o assistente social terá a função de promover o atendimento fora no núcleo escolar dos alunos atendidos e aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar demais órgãos de atendimento conforme suas necessidades.

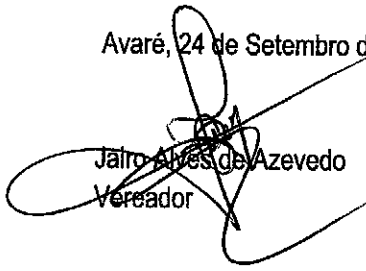
Tanto o atendimento psicológico quanto o social serão compulsórios quando detectados a sua necessidade, sendo que o fim do atendimento será determinado por estes profissionais, mesmo nos casos em que o aluno se forme ou se matricule em instituições privadas.

Promovendo o adequado tratamento psicológico e social aos alunos garantirá na diminuição da violência dentro das escolas, garantirá também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição dos problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

Com esta medida poderá inclusive diminuir os casos de afastamentos destes profissionais e garantir harmonia entre alunos e professores.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares na **Aprovação deste Projeto de Lei.**

Avaré, 24 de Setembro de 2019.

  
Jairo Alves de Azevedo  
Vereador





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº **99/2019**.

Projeto de Lei nº **70/2019**.

Autor: **Vereador Jairo Alves de Azevedo**

***Assunto: Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal***

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).**

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa do projeto de lei, SMJ, o tema é de iniciativa comum, ou seja, tanto o Legislativo quanto o Executivo podem dar início ao processo legislativo, apresentando o projeto de lei, haja vista que a norma editada não regular matéria estritamente administrativa afeta ao Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual.

A questão inerente à criação de despesa merece pequena digressão de modo que não se alegue vício de iniciativa.

A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na **ADI-MC n. 2.072/RS**, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. <sup>1</sup>

Em regra, qualquer lei, de iniciativa parlamentar, criará, ainda que por via reflexa, algum efeito patrimonial para o Executivo. Se, em razão disso, o Legislativo não puder propor e aprovar qualquer iniciativa com essa consequência, sua atividade estará profundamente comprometida e perigosamente apequenada.

O Supremo Tribunal Federal também já deixou claro que a Constituição não contém uma vedação linear e radical a embargar o Poder Legislativo de propor leis que tragam algum dispêndio à Administração, segundo a ementa a seguir reproduzida:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE**

---

<sup>1</sup> TJ – SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2009.063965-7, de Balneário Camboriú  
Relator Designado: Des. Luiz César Medeiros



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

**ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.**

**1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.**

**(STF, ADIn nº 3.394-8, Rel. Min. Eros Grau, DJ 15/08/08 - grifei).**

Do corpo deste acórdão, merece transcrição o seguinte

trecho:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

**"Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. A esse respeito pronunciou-se o Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento da ADI n. 2072/MC:**

**'A Assembléia pode até criar despesa num projeto que não seja de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; ela não pode é alterar o orçamento.**

[...]

**A síntese da inicial é esta: não pode haver aumento de despesa em projeto do Poder Legislativo. Na Constituição não está escrito isso. Não pode haver aumento de despesa por emenda a projeto do Poder Executivo'. gn**

O Ministro MOREIRA ALVES sustentou ainda neste mesmo julgamento o seguinte:

**'se se entender que qualquer dispositivo que interfira no orçamento fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para lei orçamentária, não será possível legislar, sem essa iniciativa, a respeito de qualquer matéria - assim, por exemplo, pensão especial, doação ou remissão - que tenha reflexo no orçamento.' gn**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Pensar de forma contrária, é ir além que diz a Constituição Federal, pois, **“a vedação a que se refere esse dispositivo abrange somente os projetos de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, e não os projetos de iniciativa parlamentar”**<sup>2</sup>

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:

**“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalêsçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às**

<sup>2</sup> ADI 2.072 – RS - 4 de fevereiro de 2015.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn**

Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da Silva leciona que:

**“O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) ” (SILVA, José Afonso. Curso de**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g**

No caso em baila, a propositura visa incluir no calendário oficial a semana de combate ao abandono e maus tratos de animais.

Desta feita, a propositura visa promover a educação, cultura e assistência social, nos termos previstos no art. 5, inc. V da Lei Orgânica do Município.

Destarte, SMJ, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, sugerimos a seguinte correção:

Emenda modificativa ao art. 1º do presente projeto.

Art. 1º - Fica autorizada que as Escolas Municipais da Estancia Turística de Avaré tenham serviços de psicologia ou psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais de educação.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 30 de setembro de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**Procuradora Jurídica**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 70/2019

Processo nº 99/2019

Autoria: Vereador Jairo Alves de Azevedo

Assunto: Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 99/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jairo Alves de Azevedo, dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal.

O objeto da propositura em questão tem teor semelhante ao apresentado no Projeto de Lei nº 3.688, de 2000 (nº 60/07 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, que foi **integralmente vetado pelo Presidente da República** sob a justificativa de ser **inconstitucional e contrário ao interesse público**, tendo em vista a criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que tenha indicado a fonte de custeio e estando ausente os demonstrativos dos impactos orçamentários financeiros.

A seguir, o veto presidencial a respeito do PL 3.688, de 2000:

*Senhor Presidente do Senado Federal,*

*Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.688, de 2000 (nº 60/07 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.*

*Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:*

*“A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que as redes públicas de educação básica disponham de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018).”*

*Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2019*


Posto isso, considerando a similaridade dos projetos, esta Comissão emite parecer desfavorável ao projeto de lei por ilegalidade e inconstitucionalidade.

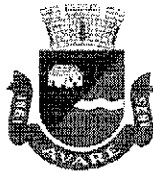
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20  
 PRESIDENTE

01  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 17 de setembro de 2019

Ofício nº 163/2019-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20  
 PRESIDENTE

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e posterior concessão de direito real de uso de área pública a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS.

A presente propositura é importante ao passo que serão beneficiados jovens e adolescentes do Município da Estância Turística de Avaré que necessitem de atendimento oferecidos pela ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS, de políticas de assistência social.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/10/2019 Hora: 14:38  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692762/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 163/2019-CM. PL.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 97/2019**

(Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e, dá outras providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a transcrição nº 37.170, com as seguintes medidas e confrontações:

“um lote de terreno, sem benfeitorias, situado na zona rural, subúrbios desta cidade de Avaré, localizado no Bairro Cidade Jardim, quadra 22 (vinte e dois), lote de número 14 (catorze), medindo de frente para a Rua Dezoito seis metros (6,00), fazendo um ângulo em direção à Rua Três, onde mede vinte metros (20,00); faceando com a Rua Três na extensão de dezoito metros (18,00); até a divisa do lote número 13 (treze) com vinte metros (20,00); no outro lado dividindo com o lote 15 (quinze) na extensão de trinta metros (30,00); perfazendo o total de 412,00 metros quadrados; e foi havido em maior porção pela transcrição nº 12.206 deste Ofício.

**Parágrafo único.** Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

**Art. 2º.** Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.666.056/0001-80, com sede à Rua Santos Dumont, 2302, Parque Residencial Brabância I, Avaré/SP, Cep 18703-000.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**art. 3º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede social da concessionária a fim de dar continuidade aos trabalhos com foco no atendimento de adolescentes e jovens visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

**§ 1º.** A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

**§ 2º.** Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**§ 3º.** Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º.** O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, instalação da **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS** no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS** devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS**.

**Art. 6º.** O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

**§ 1º.** A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

**§ 2º.** A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

**Art. 7º.** A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público diante do trabalho realizado pela concessionária.

**Art. 9º.** Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Estância Turística de Avaré, 17 de outubro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**  
Nº

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 2302, Residencial Brabância I, Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 00.666.056/0001-80, representada neste ato por seu presidente **NEI ANTONIO CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 58.810.661 e inscrito no CPF sob nº 005.999.640-49, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

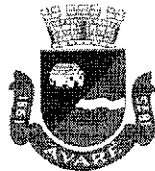
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a transcrição nº 37.170, com a seguinte descrição:

“um lote de terreno, sem benfeitorias, situado na zona rural, subúrbios desta cidade de Avaré, localizado no Bairro Cidade Jardim, quadra 22 (vinte e dois), lote de número 14 (catorze), medindo de frente para a Rua Dezoito seis metros (6,00), fazendo um ângulo em direção à Rua Três, onde mede vinte metros (20,00); faceando com a Rua Três na extensão de dezoito metros (18,00); até a divisa do lote número 13 (treze) com vinte metros (20,00); no outro lado dividindo com o lote 15 (quinze) na extensão de trinta metros (30,00); perfazendo o total de 412,00 metros quadrados; e foi havido em maior porção pela transcrição nº 12.206 deste Ofício.”

9





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, cede o imóvel acima descrito à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 3º, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, qual seja, construção e instalação da sede social da concessionária a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados por esta com foco no atendimento de jovens e adolescentes visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA QUARTA**

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA**

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;

IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

O imóvel concedido nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_;

III – deixar de exercer suas atividades no Município;

IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

**CLÁUSULA NONA**

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

II – a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

2



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O prazo de carência para início das obras de instalação da **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS** é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

**Parágrafo único.** Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 17 de outubro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO - ASS**

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA JUCA NOVAES - CENTRO, Nº 1169 CNPJ: 46.634.168/000-50

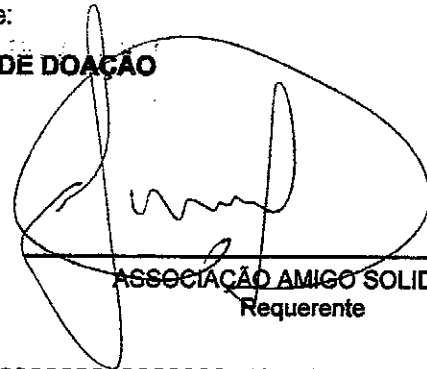
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 026216/2019 - Externo** Abertura/Hora: **27/06/2019 16:36:07**  
Assunto: **OFICIO**  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDARIO**  
CNPJ: **00.666.056/0001-80**  
Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT** Número: **2302**  
DDD - Telefone: **(14) 9 9900 - 7575 14** Chave de Acesso: **135806394232019**

Vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne:

**VEM REQUERER CONF OFICIO 20/2019 SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO**

  
SELMA CRISTINA PRIETO CASTANHO  
Emitido Por

  
ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDARIO  
Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA JUCA NOVAES - CENTRO, Nº 1169 CNPJ: 46.634.168/0001-50**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Protocolo **Processo, REQUERIMENTO Nº 026216/2019 - Externo**  
Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**  
Remessa Nº **000003022**  
Responsável **BRUNA DE OLIVEIRA CANDIDO**  
Data e Hora **14/08/2019 16:37:40**  
Despacho: **Segue documento anexo para providencias.**

AVARÉ, 14 de agosto de 2019

*Bruna Candido*

---

**BRUNA DE OLIVEIRA CANDIDO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Recortar aqui**

---

# ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania/Avaré  
Rua Santos Dumont, nº 2302 – Bairro Brabância – Avaré-SP  
CNPJ: 00.666.056/0001-80 – (14) 99900-7575  
Email: [aamigosolidario@gmail.com](mailto:aamigosolidario@gmail.com)

12

Avaré /SP -19 de Junho de 2019.

OFICIO Nº 20/2019

Ref.: Solicitação de Doação

Exmo Sr.

Através do presente e em nome da **ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO**, Entidade assistencial sem fins lucrativos, localizada na Rua Santos Dumont, 2302 - Bairro Brabância nesta cidade, fundada em 20 de março de 1995 e atendendo atualmente jovens entre 15 e 21 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, inscrita sob o CNPJ 00.666.056/0001-80 declarada de utilidade pública municipal conforme Lei 1862 de 25 de Novembro de 2014, certificado de utilidade pública federal conforme portaria 1393 de 20 de maio de 2009, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 17 desde 31 de março de 2008, inscrita no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 16 desde 31 de março de 2008, venho a presença de vossa excelência solicitar a doação, se legalmente previsto, do terreno localizado na Rua Pirajú esquina com a Rua Carvalho Pinto no Bairro Brabância, para construção de nossa sede social para darmos continuidade aos trabalhos.

Estamos atendendo atualmente no território do CRAS I, o que suprirá a nossa necessidade e a assistência da população local.


Desde já agradecemos o apoio fundamental para o sucesso deste trabalho e valho-me da oportunidade para externar a vossa excelência protestos de estima e consideração.



Mei Antônio Castro  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré - SP

*Assunto: Solicitação de Doação para construção  
14/06/19*



Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: PROTOCOLO(S)

026216/2019 - OFICIO - PADRÃO

Local Remetente **SEC DE PLANEJAMENTO E OBRAS**

*[Handwritten Signature]*  
Remetente

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Vania Maria da Silva  
RG: 41.701.084-9 30/08/17

AVARÉ, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO**

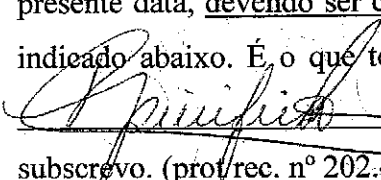


REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE AVARÉ / SP

Julio Rovai Orlandi  
Oficial

Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, atendendo a pedido de pessoa interessada que revendo neste Ofício a meu cargo os LIVROS DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, deles verifiquei constar o L.º 3-AU fls. 78, a transcrição número **37.170**, do teor seguinte: DATA: 24 de outubro de 1973. CIRCUNSCRIÇÃO: Avaré. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Rua 18, no Bairro Cidade Jardim. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado na zona rural, subúrbios desta cidade de Avaré, localizado no Bairro Cidade Jardim, quadra 22 (vinte e dois), lote de número 14 (catorze), medindo de frente para a Rua Dezoito seis metros (6,00), fazendo um ângulo em direção à Rua Três, onde mede vinte metros (20,00); faceando com a Rua Três na extensão de dezoito metros (18,00); até a divisa do lote número 13 (treze), nos fundos dividindo com o lote nº 13 (treze) com vinte metros (20,00); no outro lado dividindo com o lote nº 15 (quinze) na extensão de trinta metros (30,00); perfazendo o total de 412,00 metros quadrados; e foi havido em maior porção pela transcrição nº 12.206, deste Ofício. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: **Prefeitura Municipal de Avaré**, neste ato representada por seu prefeito, Misael Euphrásio Leal, brasileiro, casado, residente nesta cidade. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Dr. Armando de Paula Assis e s/m Arlinda Lopes de Assis, brasileiros, lavradores, residentes nesta cidade de Avaré. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de 04 de fevereiro de 1960, lavrada no L.º nº 136, fls. 105vº, das Notas do 1º Tabelião local, Sebastião Sousa Coelho. VALOR DO CONTRATO: Quinze mil cruzeiros. Valor Venal: Seiscentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 618,00). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. AVERBAÇÕES: Não há. **Certifico finalmente** que a presente certidão expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente aqui noticiados, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. Avaré, 26 de agosto de 2019. Eu,  Cristiane Osorio Pinto Leite – Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e subscrevo. (prof/rec. nº 202.434).

\* OS IMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, CERQUEIRA CÉSAR E IARÁS PASSARAM A PERTENCER AO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CÉSAR A PARTIR DE 12.09.1965. OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAÍ PERTENCERAM A ESTA COMARCA DE AVARÉ DE 20.09.1928 A 25.11.2009, DEPOIS PASSARAM A COMARCA DE ITAÍ, TENDO ANTES PERTENCIDO À COMARCA DE FAXINA (ATUAL ITAPEVA).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150  
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

140

**Desta Certidão:**

EMOLUMENTOS.....	R\$ 31,68
AO ESTADO.....	R\$ 0,00
A SECR. FAZ.....	R\$ 0,00
AO SINOREG.....	R\$ 0,00
AO TRIBUNAL.....	R\$ 0,00
AO MIN. PUBL.....	R\$ 0,00
ISS.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 31,68

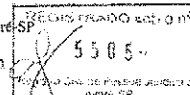


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.ius.br/> e informe o Seló: 1205683C3EV000044532LQ194

*Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré*

# ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania (Avaré)  
 Rua Santos Dumont, nº 2353 - Bairro Brabância - CEP 18703-000 - Avaré-SP  
 CNPJ: 00.666.056/0001-80 - Fone: (14) 999007575  
 Email: amasolidario@gmail.com - amasolidario@hotmail.com



## ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO** também designada pela sigla AAS, constituída em 20 de março de 1995, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 2353 - CEP 18703-000 - Brabância no Município de Avaré, Estado de São Paulo e foro em Avaré.

**ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE:** o atendimento de adolescentes e jovens com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, retorno e permanência da escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social e participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho. Levar a conhecimento dos cidadãos, as funções dos órgãos públicos existentes, visando ajudar, estimular, fiscalizar e cobrar - lhes a respeito de sua eficiência.

**Parágrafo Único:** Visando o fortalecimento do movimento da "Ação da Cidadania Contra Fome, a Miséria e pela Vida", a AAS, desenvolverá ações direcionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social e levará ao conhecimento dos cidadãos, as funções dos órgãos públicos existentes, visando ajudar, estimular, fiscalizar e cobrar - lhes a respeito de sua eficiência.

**ARTIGO 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a AAS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**ARTIGO 4º -** A AAS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º -** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO II

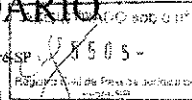
#### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º -** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação. São considerados associados todos admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da associação e mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da Associação.

**Parágrafo Primeiro -** É limitado o número de associados, distinguindo nas seguintes categorias: a) Associados Fundadores: são os que assinaram a Ata da Assembleia Geral da Fundação. Não necessitam preencher o formulário próprio de aprovação de associados; b) Associados trabalhadores: são os que contribuem com o seu trabalho para associação; c) Associados contribuintes: aqueles que contribuem com bens de

## ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania / Avare  
 Rua Santos Dumont, nº 2353 – Bairro Brabância – CEP 18703-000 – Avare-SP  
 CNPJ: 00.666.056/0001-80 – Fone: (14) 999007575  
 Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com) – [amigosolidario@hotmail.com](mailto:amigosolidario@hotmail.com)



qualquer espécie; d) Associados Beneméritos: os que por força de relevantes serviços ou doações prestados à associação, venham assim ser consideradas, a critério da diretoria;  
**Parágrafo Segundo** - Um associado poderá pertencer a uma ou mais categoria de associados.

**ARTIGO 7º - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:** I - São direitos dos associados **quites com suas obrigações sociais:** a) votar e ser votado para os cargos eletivos, b) tomar parte nas Assembleias Gerais, c) participar dos atos solenes e comemorativos, d) a qualquer tempo por requerimento protocolado junto à Secretaria da Entidade, se desligar, a título de demissão, que deve ser considerada para todos os efeitos a partir da data do protocolo do pedido; II - São deveres dos associados: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais, b) acatar as determinações, orientações, recomendações e diretrizes formuladas pela diretoria e cumprir as resoluções das Assembleias, c) Zelar pelo decoro, pela história e pelo bom nome da Associação Amigo Solidário;

**ARTIGO 8º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**ARTIGO 9º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I - causar dano moral ou material à associação, II - não comparecer as reuniões da Associação com regularidade, III - servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** a perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, com o devido procedimento e direito de defesa.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10º - A Associação será administrada por:** I - Assembleia Geral, II - Diretoria, III - Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11º - A Assembleia Geral** órgão soberano de a vontade social constituir - se - à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 12º - A Assembleia Geral** realizará - se - a) Ordinariamente uma vez ao ano, dentro de dois meses após o término do exercício social (anual) - aprovar a proposta de programação anual da associação, submeterida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da diretoria; III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal; e, b) excepcionalmente para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, sempre que for necessário.

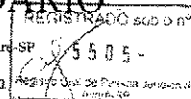
**ARTIGO 13º - COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:** I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - decidir sobre a dissolução da Associação; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens; V - aprovar o regimento interno; VI - aprovar contas e o balanço anual; VII - alterar estatuto; VIII - eleger os membros do Conselho Fiscal; IX - aprovar a exclusão dos associados da Associação.

**ARTIGO 14º - A convocação da Assembleia** será feita pela Diretoria Conselho Fiscal ou um quinto dos associados, e por meio de edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer Assembleia instalar - se - à em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, sendo que antes de abrir a Assembleia Geral os associados presentes assinarão seus nomes, no livro de Atas de Assembleia Geral e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

# ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania / Avaré  
 Rua Santos Dumont, nº 2353 - Bairro Brabância - CEP 18703-000 - Avaré-SP  
 CNPJ: 00.666.056/0001-30 - Fone: (14) 999007575  
 Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com) - [amigosolidario@hotmail.com](mailto:amigosolidario@hotmail.com)



**Parágrafo Segundo:** Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral, somente por outro associado, a quem outorguem mandato especial, para tal fim, cuja circunstância será registrada no livro de Atas da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15º** - a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, o qual convidará um dos presentes para secretariá-lo. Na falta do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice - Presidente e na falta deste, pelos Diretores que vem a seguir nomeado na cláusula 16 (dezesseis), seguindo - se a ordem de nomeação constante.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão consignados em Ata, lavrada no livro de atas de Assembleia Geral e assinadas pelos associados que houverem estado presentes na Assembleia. Para validade da ata é suficiente as assinaturas dos associados presentes que constituírem a maioria necessária as deliberações tomadas em Assembleia.

## CAPITULO IV

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, membros da Associação. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Mandato da Diretoria será de dois anos, no entanto, permanecerão em seus cargos até a eleição dos novos componentes. É permitida a reeleição de seus membros e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ARTIGO 17º** - A Diretoria reunir - se - á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo duas resoluções tomadas por maioria absoluta dos membros presentes;

**Parágrafo Primeiro** - A reunião da Diretoria poderá ser convocada por qualquer de seus membros, devendo os demais serem avisados, efetivamente, por meio hábil, com três dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo** - A reunião da Diretoria poderá ser convocada por qualquer dos membros do Conselho Fiscal. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser convocados efetivamente, em tempo hábil, com três dias de antecedência;

**Parágrafo Terceiro** - O Secretário lavrará a ata em livro próprio da Reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal, que será assinada pelos presentes;

**ARTIGO 18º** - A Diretoria compete: a) Convocar a Assembleia Geral, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for necessário; b) Convocar o Conselho Fiscal quando entender preciso; c) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; d) Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, relatório das atividades da associação e relatório de prestação de contas para o devido parecer; e) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, relatório das atividades da Associação e prestação de contas; f) Propor contratação e pessoal; g) Aprovar regulamentos, regimentos e instruções necessárias à consecução do objeto social; h) Dirimir problemas internos e de ordem administrativa; i) Efetuar empréstimo e oneração bens; j) Aceitar doações e legado, quando gravados de encargos; k) Efetuar aquisições, alienações, compromissos, cessões, doações imobiliárias e renúncias de direitos; l) Firmar contratos que envolvam ônus e alienações de bens; m) Proceder às reformas e alterações dos presentes estatutos "ad referendum" da Assembleia Geral; n) entrosar-se com instituições públicas - privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; o) Aprovar a admissão de associados; p) Praticar todos os atos necessários, por mais especiais que sejam, ao bom andamento da associação mesmo que aqui não especificados; q) elaborar programa anual de atividades e executá-los; r) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades em interesse comum.

**ARTIGO 19º** - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente; b) presidir as reuniões e trabalhos da Diretoria; c) executar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Fiscal; d) dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) convocar reuniões

## ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania / Avaré  
 Rua Santos Dumont, nº 2333 - Bairro Brabância - CEP 18763-000 - Avaré - SP  
 CNPJ: 00.666.056/0001-80 - Fone: (14) 999407575  
 Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com) - [amigosolidario@hotmail.com](mailto:amigosolidario@hotmail.com)

REGISTRADO SOB O Nº 9505-  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Avaré - SP

da Diretoria e sempre que for necessário do Conselho Fiscal; f) assinar o expediente da Diretoria; g) autenticar os livros da Entidade; h) autorizar os pagamentos da entidade consoante estes estatutos; i) movimentar juntamente com o Diretor Tesoureiro as contas da entidade em estabelecimento de crédito; j) receber os bens sociais mediante inventário e entregá-los pela mesma forma ao assumir ou deixar a carga; k) proceder ao registro das atas de eleição ou alteração dos presentes estatutos; l) assinar documentos de qualquer espécie, tais como escrituras públicas ou particulares, transigir, firmar compromissos, na forma desses estatutos; m) nomear e demitir empregados; n) constituir e destituir procurador, "ad negotia" e "ad iudicia"; o) presidir a Assembleia Geral; p) todos os demais atos que implícita ou explicitamente não lhe sejam vedados por estes estatutos; q) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**ARTIGO 20º - Ao Vice - Presidente compete:** a) colaborar no desenvolvimento da entidade; b) substituir o Diretor - Presidente e seus impedimentos, faltas, falecimento, perda da qualidade de associado ou de membro da Diretoria; c) por determinação do Diretor - Presidente auxiliar nos trabalhos da Diretoria, quando, como e onde for necessário.

**ARTIGO 21º - Ao primeiro secretário compete:** a) secretariar as reuniões de Diretoria lavrando as respectivas atas, procedendo a sua leitura; b) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Associação; c) encarregar - se da expedição da correspondência, convocações, convites e publicações.

**ARTIGO 22º - Ao Segundo Secretário compete:** a) Substituir o Primeiro - Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; c) prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro - Secretário.

**ARTIGO 23º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro:** a) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores, contribuições, subvenções, donativos e outros bens da entidade, dando - lhes o destino determinado pela Diretoria; b) manter sob guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos da diretoria; c) movimentar, com a assinatura conjunta do Diretor - Presidente, as contas da entidade, em estabelecimentos de crédito; d) recolher em estabelecimento de crédito idôneo, a critério da Diretoria, as importâncias em dinheiro arrecadadas; e) organizar balancetes mensais de receitas e despesas, submetendo - os à Diretoria e oportunamente ao Conselho Fiscal; f) fornecer ao Diretor - Presidente os dados contábeis de sua competência para elaboração do relatório anual à Assembleia Geral; g) levantar, relacionar e qualificar os bens adquiridos ou recebidos pela entidade; h) organizar e manter em perfeita ordem o registro do patrimônio da entidade; i) pesquisar e entregar o relatório à Diretoria, dando seu parecer, sempre que houver necessidade ou interesse de adquirir ou alienar qualquer bem pertencente ao patrimônio da Associação; j) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24º - Ao Segundo - Tesoureiro compete:** a) colaborar no desenvolvimento da entidade; b) substituir o Diretor - Secretário e o Diretor - Tesoureiro em seus impedimentos, faltas, falecimentos, perda da qualidade de associado ou de membro da Diretoria.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal** será constituído de três membros efetivos e seus respectivos suplentes, do quadro associativo, eleitos em Assembleia Geral, com o mandato de dois anos. Permanecerão, no entanto, em seus cargos até a eleição de novos componentes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, aquele que será Presidente do Conselho Fiscal.

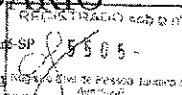
**ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal deverá:** a) examinar os livros de escrituração da associação; b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c) dar parecer aos relatórios de atividades da Associação e de Prestação de Contas efetuadas pela Diretoria; d) apreciar os balanços e inventários

Associação Amigo Solidário

Página 4

## ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania / Avare  
 Rua Santos Dumont, nº 2353 – Bairro Brabância – CEP 18703-000 – Avare-SP  
 CNPJ: 00.666.026/0001-80 – Fone: (14) 999007575  
 Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com) – [amigosolidario@hotmail.com](mailto:amigosolidario@hotmail.com)



que acompanham o relatório anual da Diretoria; e) optar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação; f) convocar reunião da Diretoria; g) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; h) atender as convocações da Diretoria; i) participar de reunião de Diretoria, quando entender conveniente, sem, no entanto, ter direito a voto.

**Parágrafo Único:** o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 27º** O Conselho Fiscal se reunirá, sempre que necessário, e suas resoluções serão tomadas, por maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros de preferência, seu Presidente, que escolherá um Secretário, o qual lavrará ata no livro de reunião de diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 28º** - Não percebem os diretores, conselheiros, membros do conselho fiscal, associados sejam do tipo que forem como, fundadores, trabalhadores, contribuintes, beneméritos ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 29º** - Na consecução de seu objetivo social, a Associação disporá dos seguintes meios: a) contribuição de associados; b) donativos em dinheiro ou espécie, recebidos de terceiros; c) captação de recursos através de promoções de caráter beneficente; d) subvenções e auxílio dos Poderes Públicos; e) convênios com instituições oficiais e particulares; f) bens móveis e imóveis, doados ou legados, por qualquer título adquiridos ou a ela transmitidos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos e eventual resultado operacional deverão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente dentro do território Nacional.

**ARTIGO 30º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 31º** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

### CAPÍTULO VII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 32º** - O exercício social compreenderá o período de 01 (um) de Janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço.

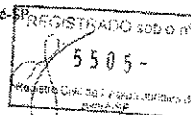
**Parágrafo Único** - A diretoria apresentará o balanço e relatório das atividades sociais no exercício findo, à Assembleia Geral Ordinária, para a devida aprovação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 33º** - A escrituração da Associação Amigo Solidário será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com normas brasileiras de contabilidade.

Notas de  
R\$ 270,00  
e Bressan  
97283-1000  
3732-1000

# ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação da Cidadania /Avaré  
Rua Santos Dumont, nº 2353 - Bairro Brabância - CEP 18705-000 - Avaré-SP  
CNPJ: 08.646.056/0001-80 - Fone: (14) 999007575  
Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com) - [amigosolidario@hotmail.com](mailto:amigosolidario@hotmail.com)



## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 34º** - A Associação poderá ser extinta, por deliberação de no mínimo 2/3 dos associados, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**ARTIGO 35º** - No caso de extinção, quando se torna impossível a continuidade de suas atividades competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear um liquidante e um conselho fiscal, composto de três membros que devem funcionar durante o período de liquidação.

**ARTIGO 36º** - Extinta a Associação Amigo Solidário, seus bens serão doados a uma instituição congênera, sediada em Avaré, cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 37º** - É permitida a reeleição dos membros componentes da diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 38º** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Igualmente não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, os bens particulares dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 39º** - Os casos omissos nesses estatutos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 40º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convenções seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ARTIGO 41º** - Fica eleito o foro desta comarca, para qualquer questão fundada nestes estatutos.

Avaré, 31 de janeiro de 2018.

*Gláucia Regina Favero Hoffmann*  
GLAUCIA REGINA FAVERO HOFFMANN  
DIRETORA PRESIDENTE

2º TABELIAO

*Jane Regina Favero Camargo*  
JANE REGINA FAVERO CAMARGO  
ADVOGADA - OAB/SP 380.957

2º TABELIAO

**Cartório** 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s)  
GLAUCIA REGINA FAVERO HOFFMANN, JANE REGINA FAVERO CAMARGO,  
Avaré-SP, 14/05/2018 - Eto Test\* dou fé.

2º TABELIAO de Notas e de Protesto de Letras e Titulos  
Guilherme Rocha Bressan  
Advogado  
14/05/2018 09:37:52-1000

ASSOC

GUILHERME ROCHA BRESSAN  
Seguranca:4852485250084966495350344048-Valor: 18,05  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

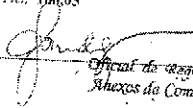
Página 6



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
AVARE/SP

Protocolado sob n. 7.337 em 14/05/2018  
Registrado e microfilmado sob n. 5.505 em 25/05/2018  
TOTAL: 166,05

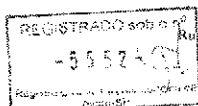
O Escrevente



Oficial de Registro de Imóveis e  
Atxos da Comarca de Avaré-SP

Mariene Paolini Gonçalves  
Escrevente

## ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO



Participante da Ação da Cidadania/Avaré  
 Rua Santos Dumont, nº 2353 - Bairro Brabância, CEP 18703-000 - Avaré-SP  
 CNPJ: 00.666.056/0001-90 - Fone: (14) 999007375  
 Email: amiguosolidario@ig.ig.com

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Aos quatro dias de junho do ano de dois mil e dezoito às 20 horas e 30 minutos em 2ª chamada, em sua sede localizada à Rua Santos Dumont, 2353, sede social da instituição, nesta cidade de Avaré-SP, reuniram-se em Assembleia Geral, de acordo com edital de convocação afixado cópia na entidade, datado em 28 de maio de 2018, a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio de 2018/2020 e prestação de contas de 2017. Instalada assembleia em segunda chamada com a presença de quórum de número mínimo exigido conforme Estatuto. Após a leitura da ordem do dia, a nova Diretoria hoje ficou assim constituída: **Presidente:** Nei Antonio Castro, CPF: 005.999.640-49, RG: 58.810.661-6-SP, brasileiro, casado, Empresário, Rua Cerqueira César, 423, Avaré-SP, **Vice Presidente:** Vânia Maria da Silva, CPF: 145.910.638-52, RG: 19.993445-SP, brasileira, separada, secretária, Rua Rinaldo Cavecci, nº 94, Avaré-SP, **Primeiro Secretário:** Sidney Antonio Daltio, CPF: 054.252.118-05, RG: 12.802.808-SP, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Praça Dr. Paulo Bastos Cruz, 187, Avaré-SP, **Segunda Secretária:** Adriana Gaspar Vendrametto, CPF: 096.286.468-42, RG: 21874164-9 -SP, brasileira, casada, funcionária pública, Rua Amazonas, nº 1187, Avaré-SP, **Primeira Tesoureira:** Cláudia Regina Fávero Hoffmann, CPF: 173.969.378-76, RG: 27003144-3 SSP/SP, brasileira, casada, auxiliar de escritório, Rua João Peres Nicolá, 56, Avaré-SP, **Segunda Tesoureira:** Janaina Monteiro Ferrante, CPF: 310.494.748-13, RG: 44.050.353-X-SP, solteira, psicóloga, Praça Virginia Ferezin de Agostini, nº 13, Avaré-SP, **Conselho Fiscal:** Antonio Carlos de Camargo, CPF: 120.171.108-84, RG: 22.570.588-6-SP, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Rua Érico Veríssimo, nº 83, Avaré-SP, Lauana Alves Sant Ana, CPF: 264.947.618-44, RG: 21.361.004-SP, brasileira, solteira, Gerente de Vendas, Rua Jonas R. de Castro, nº 95, Itai-SP, Rosana Pereira Lamego, CPF: 044.698.788-39, RG: 15.754.882 -SP, brasileira, casada, funcionária pública estadual, Rua João Teixeira de Araujo, nº 720, Avaré-SP. **Suplentes:** Luiz Antonio Oliveira Filho, CPF: 317.263.678-00, RG: 46.339.426-4-SP, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório, Rua São Vicente, nº 749, Avaré-SP, Julio Cesar de Oliveira Junior, CPF: 411.398.678-90, RG: 48.872.900-2-SP, brasileiro, solteiro, Programador de Informática, Rua Taguai, 139, Avaré-SP, Kleber Henrique Correia, CPF 289.349.648-20, RG: 34.304.722-6-SP, brasileiro, divorciado, representante técnico comercial, rua João Batista Dalcim nº 180, Avaré/SP. Aprovado por Unanimidade a eleição da diretoria, foi dado a Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. A prestação de referente a 2017 foi apresentada e aprovada por todos, e em seguida foi dada a palavra ao Sr. João Carlos de Carvalho

REGISTRADO SOB O Nº  
- 5.552 -  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
AVARE-SP

39

# ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

Participante da Ação de Cidadania/Avare  
Rua Santos Dumont, nº 2353 - Bairro Brebância, CEP 18703-000 - Avare-SP  
CNPJ: 00.666.056/0001-80 - Fone: (14) 999007575  
Email: [amigosolidario@gmail.com](mailto:amigosolidario@gmail.com)

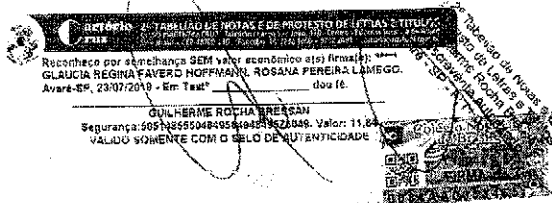
Barros, informou que o mesmo renovou por mais dois anos o comodato do imóvel situado a Rua Santos Dumont, nº 2353, onde se encontra estabelecida a Associação Amigo Solidário (quatro salas, duas cozinhas e uma edícula no fundo de um corredor) com obrigação da Associação pagar a conta de água, luz incidente sobre o imóvel deu-se então encerrada a Assembleia e eu Rosana Pereira Lamego lavrei esta Ata.

2º TABELIAO

2º TABELIAO

Glauca Regina Fávero Hoffmann  
Diretora Presidente

Rosana Pereira Lamego  
Primeira Secretária



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
AVARE/SP  
Protocolado sob n. 7.390 em 05/07/2018  
Registrado e microfilmado sob n. 5.552 em 24/07/2018  
TOTAL: 75,30

O Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e  
Anexos da Comarca de Avare-SP  
Gislene Zanfucy  
Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

24

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO AAS  
CNPJ: 00.666.056/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:43:02 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **1F5E.9EAC.63B0.697E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

25

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.666.056/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19090129949-85

Data e hora da emissão 25/09/2019 12:46:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO AAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.666.056/0001-80

Certidão nº: 184772109/2019

Expedição: 25/09/2019, às 12:48:49

Validade: 22/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO AAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.666.056/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**R RIO GRANDE DO SUL, 1810, CENTRO - AVARÉ - SAO PAULO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

, da prefeitura Municipal de AVARÉ, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO, CERTIFICA, para os fins que fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos MOBILIÁRIOS com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/12/2019, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **0029274**

Contribuinte: **ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO**

Nome Fantasia: **ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO**

Endereço: **RUA SANTOS DUMONT, N° 02353**

Bairro: **BRABANCIA**

Cidade: **AVARÉ - SP**

Inscrição Est.:

Atividade:

Matricula/Inscrição: **1**

CPF/CNPJ: **00.666.056/0001-80**

Comple:

CEP: **18703-000**

---

### **Sócio(s)**

**ASSOCIACAO AMIGO SOLIDARIO**

Emissão: **25/09/2019**

Validade: **24/12/2019**

Chave de Validação: **20190004250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 134/2019  
Projeto de Lei nº 97/2019  
Autor: Prefeito Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO -AAS e dá outras providências.*

### P A R E C E R

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo desafetar e conceder direito real de uso de área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDARIO - AAS.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Dispõe o novo código civil, em seu artigo 98, que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III o art. 99 do novo Código Civil.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## D I V I S Ã O J U R Í D I C A

**Art. 99** - São bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III** - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles que utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos.

Ambos estão afetados a uma finalidade pública específica, formando, em conjunto, os Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, do Estado, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários.

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, *“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação,*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”<sup>1</sup>.*

Verifica-se, assim, que somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

No dizer de Gasparini, *“suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”<sup>2</sup>*

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

*“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração”*

<sup>1</sup> in “Direito Administrativo”, 7ª ed., Saraiva : São Paulo, 2.005, p. 157/158.

<sup>2</sup> Op. cit. p. 762.

<sup>3</sup> Apud D. Gasparini, op.cit. p. 762.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Segundo Gasparini<sup>4</sup>, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Assim, é mister que o Projeto em estudo contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação.

O presente projeto, ainda, visa autorizar a concessão da área, especificada no artigo 1º da propositura, ao AAS conforme o disposto no art. 2º.

Compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A concessão do direito real de uso pode ocorrer nas hipóteses do artigo 7º do Decreto-Lei 271, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

A sua outorga a particulares está condicionada a estrita observância das normas da Lei de Licitações, nº 8.666/93, em especial do seu artigo 17, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.481/2007.

Para tanto, é necessário seja justificado o interesse público, realizada avaliação prévia, tenha autorização legislativa, e seja realizada a licitação. Esta última pode ser dispensada nos casos alienação de imóveis construídos, incluindo a concessão do direito real de uso no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

---

<sup>4</sup> GASPARINI, op. cit. p. 717.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no Registro de Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

No projeto em análise deverá ser observado o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré:

*“Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)*

*b) permuta.*

*II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

*b) permuta;*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.”

Não longe, se vê ainda o artigo 119 da Lei Orgânica do Município onde destacamos o seguinte:

Art. 119. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou industrial, mediante autorização legislativa.*

*§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.*

*§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.*

*§ 5º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica 02/2008). ”*

Como se nota, surge como regra que concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, **dispensadas nos casos expressamente previsto na Lei Orgânica.**

Vê-se, assim, que a concessão de uso sem licitação, só é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a **entidades assistenciais**, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, que se verifica no presente projeto de lei, tendo em vista se tratar a concessionária de organização de sociedade civil sem fins lucrativos que presta um serviço assistencial.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

É certo que a entidade concessionária se enquadra nas hipóteses da dispensa de concorrência pública, uma vez que tal concessão está sendo outorgada para a prestação de serviço social.

Mesmo na dispensa de licitação, tem que haver procedimento administrativo com a justificação do ato, cuja formalização do processo, está submetida ao art. 26 da citada Lei que determina que a dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, sugerimos a seguinte correção na sua ementa:

*Ementa - Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o direito real de uso área de terras a Associação Amigo Solidário – AAS e dá outras providências*

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 97/2019

Processo nº 134/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso area de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 134/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 97/2019, autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO- AAS e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

A concessão do direito real de uso é uma forma pela qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo o município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular.

Deve-se observar o disposto nos artigos 117 e 119 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré, podendo notar que via de regra a concessão de uso de bem público ou concessão real de uso deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, dispensadas nos casos expressamente previsto.

Sendo assim, a concessão de uso sem licitação somente é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, o que se verifica no projeto em questão, tendo em vista se tratar a concessionaria de organização de sociedade civil sem fins lucrativos que presta um serviço assistencial.

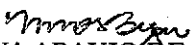
Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto ao projeto de lei, sugerimos as correções apresentadas em emenda modificativa.

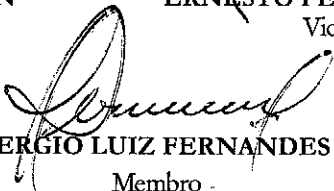
**Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2019**

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº97/2019, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e dá outras providências

**Emenda a Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o direito real de uso área de terras a Associação Amigo Solidário – AAS e dá outras providências.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 97/2019

Processo nº 134/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 PROCESSO Nº 134/2019  
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO  
 ANGELO CICIRELLI  
 S. Sessões, 06 de novembro de 2019.  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER**

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 97/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

Membro



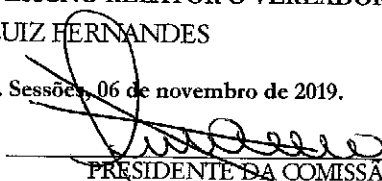
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 134/2019

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO  
LUIZ FERNANDES

S. Sessão, 06 de novembro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 97/2019**

**Processo nº 134/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e dá outras providências.

**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 97/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES

Vice-Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 134/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 06 de novembro de 2019.  
  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 97/2019**

**Processo nº 134/2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS e dá outras providências.**

**Comissão: Constituição, Justiça e Redação.**

**RATIFICAÇÃO**

Analisando o Parecer exarado pela Comissão Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 97/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro